



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2176</u>
DE <u>07/04/25</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./PA. <u>07/04/25</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01 /2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Autora: VEREADORA EVANILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes de LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Parágrafo único. As sessões previstas no art. 51, inciso I ao V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e firmar convênios/parcerias

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>30</u>
EM <u>30/02</u> de 20 <u>25</u>
<u>[Assinatura]</u>
Societário Administrativa

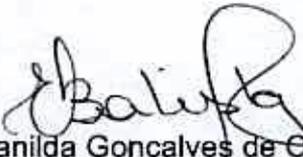
com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Caberá a Mesa Diretora, definir e regulamentar o cumprimento desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A inserção de um intérprete de Libras nas câmaras de vereadores possibilita a comunidade surda o exercício de cidadania e participação, bem como uma compreensão do que é tratado nas sessões.

O acesso para os cidadãos surdos à informação e à comunicação também tem que ser disponibilizada por todos os órgãos públicos. A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, diz o seguinte:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

O intérprete de Libras tem uma importante função na comunicação entre ouvintes e surdos. Sendo assim, sem esta mediação, a comunicação acontece de maneira fragmentada, principalmente quando os cidadãos surdos necessitam dos serviços públicos.

Acredito que um processo de transformação social só é viável quando se respeitam os sujeitos envolvidos e suas necessidades. Nesse contexto, fica claro que para atender às necessidades dos surdos e contribuir para a formação de sua cidadania, o Poder Legislativo deve desempenhar um papel primordial de inclusão social. Pelo exposto e diante a relevância da matéria de interesse social solicita a aprovação do projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER Nº. 06 / 2025.

Projeto de Resolução Nº 01/2025

Autora: Vereadora Evanilda Gonçalves de Oliveira

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Vereadora Evanilda Gonçalves de Oliveira, tem como objetivo assegurar a acessibilidade e inclusão da comunidade surda nos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Paulo Afonso, garantindo a presença obrigatória de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as sessões legislativas. A proposta está alinhada aos princípios da igualdade e do direito à informação, assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

II - ANÁLISE

A inclusão de intérpretes de LIBRAS nos trabalhos parlamentares reforça o compromisso da Câmara Municipal com a democratização do acesso à informação e com a participação cidadã de pessoas com deficiência auditiva. A medida está em consonância com o Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A acessibilidade no ambiente legislativo é fundamental para garantir que todas as pessoas possam acompanhar e participar dos debates e decisões que impactam a comunidade. Assim, a proposta promove maior transparência e inclusão no processo legislativo municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução nº 01/2025 está plenamente alinhado às diretrizes de acessibilidade e inclusão, garantindo maior participação cidadã nos trabalhos parlamentares. Assim, emitimos parecer favorável à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Presidente -

Albério Faustino Farias
-Membro-

Eliezio de Lima Dantas Livino
-Membro-

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 25.

DATA: 10/02/25.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Inclusão de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de P. Afonso.

Autor: Vers.ª Eucamila Gonçalves

Apresentado e lido na Sessão nº 2169 de 17-02-24

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Final
Em 14/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, E. S. A. Social
Em 14/03/25 Parecer nº 06 de 27/03/25 opina pela Aprovada

A Comissão de Finanças, J. F. e Contas
Em 14/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos, H. e M. Ambiente
Em 14/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em 07/04/25 Única Aprovada
2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____